

LEI Nº 1.735/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, A FEIRA DE GADO E PRODUTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, organizar e promover, no âmbito do Município de Ribeirão, a "**Feira Municipal de Gado e Produtos Agrícolas**", com o objetivo de fomentar o comércio agropecuário e fortalecer a economia rural.

**Art. 2º.** A Feira de que trata esta Lei deverá ser realizada em local adequado à exposição, comercialização e trânsito de animais e produtos agrícolas, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes.

**§ 1º.** O evento poderá ocorrer com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, a ser definida por ato do Poder Executivo, conforme estudo de viabilidade econômica e logística.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a forma de organização da feira, os critérios de participação, a destinação dos espaços, a cobrança de taxas simbólicas de ocupação e demais condições operacionais.

**Art. 3º.** A estrutura da Feira poderá contemplar:

- I – Área para exposição e comercialização de bovinos, caprinos, ovinos e outras espécies;
- II – Pavilhão para artesanato rural e produtos agroindustriais;
- III – Instalações sanitárias, pontos de água e energia elétrica, local de estacionamento e área de manejo de animais.

**Art. 4º.** O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, associações de

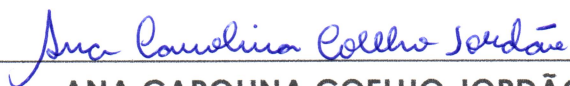
produtores, cooperativas e sindicatos rurais, para apoio técnico, logístico e promocional da Feira.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2025.



---

**ANA CAROLINA COELHO JORDÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**